

Aviso n.º 3177/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5290/05.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Marques Kerque Henriques, filho de João Orlando Kerque Henriques e de Maria Isabel Marques Banho, natural de Portugal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187746, com domicílio na Rua do Moinho, lote 38, 5, 3.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação. A declaração de contumácia foi previamente proferida em 15 de Abril de 2002, no processo n.º 292/98.2PBALM do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Almada e foi posteriormente ordenada a separação do arguido destes autos, dando origem ao novo processo n.º 5290/05.0TBALM, a correr seus termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, os presentes e nos quais foi declarada cessada a contumácia.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3178/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/03.7PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, filho de José Castro Mendes da Conceição e de Maria Trindade Fernandes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12779844, com domicílio no Bairro da Mata de Santo António, Barraca 171, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3179/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 893/98.0PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gonçalves Abelo, filho de Manuel Calado Abelo e de Maria Gertrudes Marujo Gonçalves Abelo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 08494925, com domicílio na Praceta João Jurado, 3, 1.º, Quinta do Gaspar, Vila Nova de Caparica, 2825-133 Vila Nova de Caparica, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes de pequena gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Marília Grilo*.

Aviso n.º 3180/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2015/04.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Dias Cardoso, filho de António Maria Coelho Cardoso e de Deolinda Dias dos Santos, natural de Portugal, Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3855872, com domicílio na Rua Frei António Chagas, 43, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos exibicionistas, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, praticado em Setembro de 2004, um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 3, alínea a), do Código Penal, praticado em Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3181/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/00.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Dias de Almeida, filho de David de Almeida e de Alda de Jesus Canhão Dias de Almeida, natural de Portugal, Almada, Pragal, Almada, nascido em 12 de Dezembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10902085, com domicílio no Bairro Campo da Bola, Rua Nova Praia, 7, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar condenado, por sentença de 22 de Junho de 2004, que transitou em julgado em 7 de Julho de 2004, pela prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, na pena de 120 dias de multa, à taxa de 5 euros, o que perfaz a multa de 600 euros, em 5 de Abril de 2005, foi determinada a substituição de tal pena de multa por 80 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**Aviso n.º 3182/2006 — AP**

O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/96.9TBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Mendes de Sousa, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 11866746, com domicílio na Sint Jansplein, 13, 8880 Ledegem, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime por emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19/11, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso n.º 3183/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT (antigo n.º 28/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Alves Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Maria do Rosário Moura Alves, nascido em 1 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9434186, com domicílio na 30 Bis Rue Martyrs Resistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Aviso n.º 3184/2006 — AP

A Dr.ª Maria Elvira Pinto Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/97.3TBAMT (antigo n.º 28/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Duarte Fernandes, filha de Carlos da Cruz Fernandes e de Maria Adelaide Duarte Fernandes, natural de Miragaia, Porto, nascida em 1 de Fevereiro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8074621, com domicílio na 30-Bis Rue Martyrs Resistance, 78800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elvira Pinto Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 3185/2006 — AP

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/04.8GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Simões, filho de Deolinda Simões, natural de Vila Facaia, Pedrógão Grande, Leiria, nascido em 12 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7900178, com domicílio em Pobrais, Vila Facaia, 3270 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, e previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3186/2006 — AP

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/99.5PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gomes de Melo, filho de José Vieira de Melo e de Maria de Lurdes Gomes, natural de Portugal, Ponta Delgada, Fajã de Cima, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12802890, com domicílio na Rua dos Barões, 78, Faia de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 14 de Maio de 1999, por sentença de 20 de Novembro de 2003, foi condenado na pena de 40 dias de multa à taxa diária de 4 euros, convertida por despacho de 13 de Janeiro de 2006, em 26 dias de prisão subsidiária foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferraz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso n.º 3187/2006 — AP

A Dr.ª Ana Cláudia Cáceres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/02.3TAANS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Marques Nunes, filho de Alberto Simões Nunes e de Laurinda Marques Nunes, natural de Ansião, Avelar, Ansião, nascido em 22 de Junho de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10186712, com domicílio na Quinta de Baixo, Chão de Couce, 3240 Ansião, por se encontrar condenado pela prática de um crime de desobediência qualificada, artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal com referência ao artigo 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, o arresto das contas bancárias movimentadas pelo arguido e em que este seja titular e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e respectivas renovações, assim como de obter certidões e registos das autoridades competentes.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria I. F. Custódio*.